



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 016/2025. – FME.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025. – FME.

Sistema de Registro de Preços.

PETICIONANTE: Licitante.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPOS: MINIVAN, 0KM (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES; TIPO: PASSEIO, HATCH - VERSÃO COMPLETA, 0KM (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES E TIPO: MICRO-ÔNIBUS, PADRÃO RODOVIÁRIO, 0KM (ZERO QUILOMETRO), CAPACIDADE PARA 33 OCUPANTES, MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO: 2025 OU SUPERIOR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS E DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação e seus anexos do Pregão Eletrônico em epígrafe, solicitado via Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>), sendo recebido por este Agente de Contratações - Pregoeiro no dia 13.10.2025, às 8h26min.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei Federal n. 14.133, de 2021, define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em consonância com o citado dispositivo legal, o item 21 do Edital dispõe:

21.2. Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;

21.3. A **IMPUGNAÇÃO** e **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** DEVERÃO ser realizados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.bnc.org.br, NÃO SERÃO ACEITAS AS SOLICITAÇÕES VIA E-MAIL, atendendo ao princípio da publicidade e da consulta dos licitantes e da sociedade.



21.4. Caberá ao Agente, auxiliado pela Equipe de Apoio e os responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a **impugnação e esclarecimentos** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

Considerando que o pedido de esclarecimento foi solicitado em 13 de outubro de 2025, às 06h40min – pelo Sistema BNC, realização do certame está marcado para 23 de outubro de 2025, às 08h30min, fica evidenciada dessa forma, a **TEMPESTIVIDADE** da solicitação, conforme os prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

2. DO PONTO QUESTIONADO

A solicitação de esclarecimento quanto ao descrito na definição realizado no Estudo Técnico Preliminar, e no item: 5. do Edital, e itens: 7.8.; 9.1. e 11 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico, e o registrado no Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>), específico do prazo para entrega dos bens móveis - veículos, conforme documento anexo aos autos.

A Licitante Requerente submeteu ao seguinte questionamento:

"Prezados, se tratando que as montadoras estão com prazo para entrega de 120 a 150 dias, este prazo pode ser revisto?"

The screenshot shows a BNC interface with a modal window titled "Dúvidas e Esclarecimentos". The question is: "Prezados, se tratando que as montadoras estão com prazo para entrega de 120 a 150 dias, este prazo pode ser revisto?". The modal includes fields for "Requerimento", "Criado em", "Arq. escl.", "Resposta", and "Respondido em". The "Resposta" field contains a link: "http://bnc.com.br/Process/ProcessClarifyReport?param1=%5Bqjkz%5DHO%F4%2Fb4GqB8tzmKD01qKxtaXpZqhFBr75_varyHKzck4is_DlThgFvRHlon8%2F4TRwHg2sOSVfbN0TffQ_NK63FymtopCetZOCIO6Q%3D". The background shows a navigation bar with "Modalidades", "Cadastrais", "Calendário", "Biblioteca de Conteúdos", and "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME".

http://bnc.com.br/Process/ProcessClarifyReport?param1=%5Bqjkz%5DHO%F4%2Fb4GqB8tzmKD01qKxtaXpZqhFBr75_varyHKzck4is_DlThgFvRHlon8%2F4TRwHg2sOSVfbN0TffQ_NK63FymtopCetZOCIO6Q%3D

The screenshot shows the BNC website with the response to the question about delivery timelines. The response states: "Prezados, se tratando que as montadoras estão com prazo para entrega de 120 a 150 dias, este prazo pode ser revisto?". It includes fields for "Criado em", "Texto", "Arq. escl.", and "Endereço". A note at the bottom says "Não há arquivo anexado".

Resposta

The screenshot shows the detailed response section of the BNC website. It includes fields for "Criado em", "Texto", "Arq. resp.", and "Endereço". A note at the bottom says "Não há arquivo anexado".



3. DA RESPOSTA

Inicialmente, temos que o questionamento versa sobre questões dispostas na definição realizado pelo Estudo Técnico Preliminar, no item: 5. do Edital e itens: 7.8.; 9.1. e 11. do Termo de Referência (TR), portanto, procedeu-se à remessa do pleito aos Órgãos Requisitantes, responsável pela elaboração do referido documento, a fim de obter-se o posicionamento pertinente.

A definição das características mínimas do objeto a ser adquirido para atender a Unidade Administrativa municipal, bem como o prazo para entrega, foi realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo setor Requisitante, o ETP, se baseou nas especificidades e nas necessidades desta Administração Municipal. Levando em consideração as conclusões do ETP, foram elaborados o Termo de Referência (TR) contendo as características básicas dos bens móveis - veículos e os prazos para sua entrega.

Trata-se, portanto, de necessidade em que pretende a Administração viabilizar plenamente a execução de forma atingir objetivos e metas com aquisição, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega do mesmo.

Além do mais, o prazo de entrega de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias são comumente usados pela Administração Pública na aquisição de bens, de modo que é razoável e deve prevalecer, portanto, os prazos não apresentam ser exíguo para que possa limitar a participação de empresas ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Casos pontuais poderão ser analisados.

Considerando as condições e prerrogativas estabelecidas pela convergência de leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações e os contratos administrativos, a Administração buscou adotar critérios e requisitos claros e objetivos, visando garantir a ampla competitividade para obter a proposta mais vantajosa, em atendimento ao Interesse Público.

4. DA CONCLUSÃO

O questionamento realizado pelo interessado foi agrupado e sintetizado em torno de temas comuns, tendo em vista proporcionarem resposta objetivas e claras.

A íntegra da pergunta realizada pelo interessado poderá ser acessada nos autos do processo administrativo da licitação.

Serve o presente, para dar conhecimento a todos os licitantes do esclarecimento ao Processo referenciado.



4. DA CONCLUSÃO

O questionamento realizado pelo interessado foi agrupado e sintetizado em torno de temas comuns, tendo em vista proporcionarem resposta objetivas e claras.

A íntegra da pergunta realizada pelo interessado poderá ser acessada nos autos do processo administrativo da licitação.

Serve o presente, para dar conhecimento a todos os licitantes do esclarecimento ao Processo referenciado.

Sendo assim, mantemos a data prevista no Edital para recebimento das propostas, abertura da sessão pública e realização da etapa competitiva da referida do certame, por não haver alteração.

Esclarecido o questionamento, e sem nada mais a evocar, solicitamos o acesso dos sítios: www.brejao.pe.gov.br e <https://bnc.org.br/> para maiores informações e acompanhamento do certame.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brezão-PE, em 13 de setembro de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação - Pregoeiro
Portaria n. 0144/2025.



Esclarecimentos - Processo 001/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escr.	Endereço
13/10/2025 06:40	Prezados, se tratando que as montadoras estão com prazo para entrega de 120 a 150 dias, este prazo pode ser revisto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
	Não há arquivo anexado.		

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

BREJÃO-PE - 13/10/2025

Gerado em: 13/10/2025 08:26:29





Esclarecimentos - Processo 001/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/10/2025 06:40	Prezados, se tratando que as montadoras estão com prazo para entrega de 120 a 150 dias, este prazo pode ser revisto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/10/2025 17:11	Trata-se, portanto, de necessidade em que pretende a Administração viabilizar plenamente a execução de forma atingir objetivos e metas com aquisição, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega do mesmo. Além do mais, o prazo de entrega de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias são comumente usados pela Administração Pública na aquisição de bens, de modo que é razoável e deve prevalecer, portanto, os prazos não apresentam ser exígua para que possa limitar a participação de empresas ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Casos pontuais poderão ser analisados.	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachment/transwers/bd3f4c3533c94c6e9f8d449353555c27.pdf

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
BREJÃO-PE - 13/10/2025

Gerado em: 13/10/2025 17:12:00

